



**LEI Nº 1.797 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.791/2019.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1791/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, S/Nº, em Cuiabá - MT, CEP; 78.050-970, uma área de terreno com 13.758,22 m², destacado de uma área maior denominada “área de equipamentos públicos” averbada na matrícula nº 3.936, livro 2-AA, no Cartório do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães/MT, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do marco M01, cravado no vértice formado pela Rua das Flores e terras da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Equipamento Público, segue com o azimuth de 284°33'07" na distância de 82,25 m, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – Equipamento Público até o marco M02; Daí segue com o azimuth de 14°52'08" na distância de 163,89 m, confrontando com o Parque Municipal da Quineira até o marco M03; Deste marco segue com o azimuth de 98°28'30" na distância de 18,16 m, confrontando com a Área Não Edificante até o marco M04; Daí segue com o azimuth de 98°28'30" na distância de 63,64 m, confrontando com terras de Jurandir Spinelli até o marco M05; Deste marco segue com o azimuth de 194°33'07" na distancia de 172,55 m,



**CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**  
PREFEITURA

confrontando com a Rua das Flores até o marco M01, marco inicial deste perímetro.”

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2019.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal